



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1039, de 04 de maio de 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19,

DECRETA:

Art . 1º - Fica obrigatório, a partir do dia 06/05 (seis de maio), no território do município de Novorizonte, enquanto durar o estado de calamidade causado pela pandemia do novo Coronavírus, o **uso de máscaras de proteção facial**, para todos que prestam serviços ou frequentam repartições públicas, estabelecimentos abertos ao público de um modo geral, tais como os comerciais, bancários e religiosos (incluindo transporte público coletivo, motoristas de táxi e lotérica).

Parágrafo único. Cabe aos responsáveis pelos estabelecimentos e repartições públicas referidos no *caput*, fiscalizar e proibir a entrada em suas respectivas dependências de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção.

Art . 2º - Os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Novorizonte, que tiveram suas atividades suspensas por meio do Decreto Municipal 1022/2020, estão autorizados a funcionar, das **7:00 às 20:00**, até o dia 11/05 (onze de maio), operando da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

I – serviços de teleentrega;

II – entrega da mercadoria na porta, de forma que, em nenhuma hipótese, seja possibilitada a entrada de consumidores no espaço interno do estabelecimento;

III – proibição de aglomeração na porta do estabelecimento;

IV – a porta do estabelecimento deverá conter obstáculo (barreira física) que impeça os consumidores de adentrá-lo, o que poderá ser feito por meio de utilização de fitas isolantes, móveis, ou qualquer outro mecanismo que impeça a entrada de clientes.

§1º - Os estabelecimentos comerciais essenciais estão sujeitos à fixação de horário de funcionamento disposta no *caput* deste artigo.

§2º - É vedada a disposição de mesas e cadeiras para os clientes, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior e nas imediações de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Novorizonte.

§3º - os estabelecimentos deverão assegurar o cumprimento ao disposto no inciso III deste artigo, adotando mecanismo que impeça a formação de aglomeração nas suas portas.

Art 3º - Fica obrigatória a formação de filas com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), e o uso de máscaras de proteção facial para atendimento nas instituições bancárias e lotérica, tanto no interior quanto na parte externa do estabelecimento.

Art 4º - Fica autorizada a realização de celebrações religiosas presenciais, desde que cumpridas as seguintes determinações:

I – Seja dada prioridade aos aconselhamentos individuais em detrimento de celebrações coletivas;

II – Ocorra, no máximo, duas vezes por dia, em dois dias da semana em cada estabelecimento religioso, observando horários alternados, de, no mínimo, 1h (uma hora), entre o final de uma celebração e início de outra, de modo que não haja aglomerações na parte interna e nas proximidades dos referidos estabelecimentos;

III – A duração das celebrações não deverá ultrapassar o tempo máximo de 1 (uma) hora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- IV – Ao final das celebrações deverá ser realizada a assepsia de assentos e objetos;
- V – Seja observado, rigorosamente, o número máximo de participantes por celebração, variável conforme as dimensões do local, conforme medições realizadas e limites informados pela Prefeitura Municipal aos representantes dos estabelecimentos religiosos;
- VI – Cumprimento de afastamento mínimo de 2 m (dois metros) entre grupos familiares que coabitem;
- VII – Recomendação aos fieis sobre a proibição de contato físico entre as pessoas, bem como sobre a importância do isolamento social e adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, especialmente aos idosos e demais pessoas do grupo de risco;
- VIII - O acesso ao interior dos estabelecimentos deverá ocorrer apenas com o uso de máscara de proteção social, conforme dispõe o artigo 1º deste decreto;
- IX – Os estabelecimentos religiosos deverão disponibilizar produtos para higienização, especialmente álcool em gel.

Art 5º O descumprimento das medidas contidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, **cassação de licença de funcionamento e interdição temporária e multa** estabelecida no valor de **R\$ 500, 00** (quinhentos reais) a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1022, de 21 de março de 2020.

Art. 6º Fica recomendado às pessoas do grupo de risco, tais como, as que tenham acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, evitem aglomerações e permaneçam em suas casas, devendo sair somente em caso de extrema necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 7º As disposições previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras necessárias à prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 .

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 04 de maio de 2020.

ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal